



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

PARECER PRÉVIO Nº /2025 DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OBJETO: PROJETOS DE LEI Nº 42 e 43/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

1- RELATÓRIO:

Trata-se dos Projetos de Lei nº 42/2025 (PPA) e nº 43/2025 (LDO) de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A matéria versa sobre “O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para um período de quatro anos. É uma lei que estabelece as prioridades e as metas para investimentos de capital e para programas de duração continuada e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei anual que estabelece as diretrizes e metas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano. Em outras palavras, a LDO é como um guia para o orçamento anual, indicando as prioridades e diretrizes que serão seguidas na elaboração da LOA”.

É breve relatório.

2- VOTO DOS(A) RELATORES(A):

Cabe a esta comissão “analisar” os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal” (Art.57, II, “a” do RI).

A competência para impulsionar Processos Legislativos atinentes ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais recai privativamente ao Poder Executivo Municipal, a teor do disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

Art. 50. Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII – enviar a Câmara Municipal do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, previstos nesta Lei Orgânica;

Compulsando os autos do Processo Legislativo, principalmente sobre as peças em exame denota-se que o **PPA** prevê e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para um período de quatro anos; prevê ainda as prioridades e as metas para investimentos de capital e para programas de duração continuada; já a norma que dispõe sobre **LDO** estabelece as diretrizes e metas para a elaboração Orçamentaria Anual (LOA); na verdade a LDO é como um guia para o orçamento anual, indicando as prioridades e diretrizes que serão seguidas na elaboração da LOA.

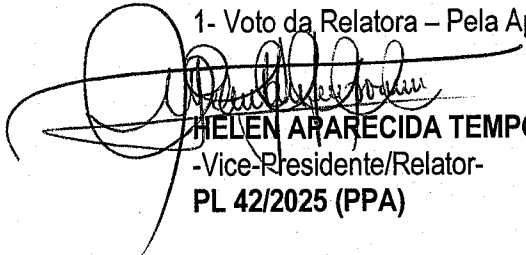
Atendendo à recomendação jurídica, os projetos foram submetidos a análise do **setor de Contabilidade desta Câmara Municipal**, o qual constatou a possível insuficiência orçamentaria dos valores propostos para custear as despesas e funcionamento desta Casa de Leis, i.é.; no período compreendido de 2026 a 2029, respectivamente.

É de bom alvitre trazer a lume que a teor do disposto nos artigos 2º, 18, e 37, §8º da CF/88, que chancelam a autonomia gerencial, orçamentaria e financeira dos Poderes constituídos; os valores propostos nas respectivas peças orçamentarias poderá acarretar impossibilidade de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Itajobi (violando, patentemente, um dos princípios constitucionais financeiros, qual seja: equilíbrio orçamentário). Aliás, este princípio visa garantir a transparência e o controle sobre o uso dos recursos públicos, evitando a fragmentação do orçamento e a existência de "caudas e rabilongos", ou seja, matérias estranhas à lei orçamentária.

Assim confirmada à insuficiência dos recursos orçamentários destinados a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Luís Brás Piovesan **oficiou o Poder Executivo** para promover as alterações nas peças orçamentarias, com o intento precípuo de **sanear e promover o equilíbrio orçamentário** desta Colenda Casa de Leis.

Ante todo o exposto, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 57, II, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, **sanadas as ressalvas acima expostas**, as proposições do PPA e LDO obedecem aos preceitos de admissibilidade, atendendo a conveniência e oportunidade. Ante o exposto, votamos favoravelmente à aprovação dos Projetos de Lei nº 42 e 43/2025, de autoria do Poder Executivo.

1- Voto da Relatora – Pela Aprovação


HELEN APARECIDA TEMPORINI
-Vice-Presidente/Relator-
PL 42/2025 (PPA)

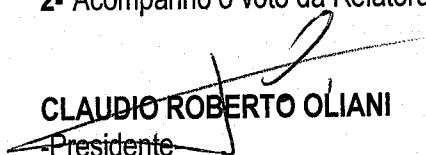
2



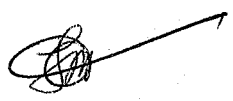
Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

2- Acompanhamento do voto da Relatora


CLAUDIO ROBERTO OLIANI
-Presidente-

3- Acompanhamento do voto da Relatora


FRANCIS JUNIOR BORTOLAZO
-Membro/Relator
PL 43/2025 (LDO)



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

SALA DAS COMISSÕES

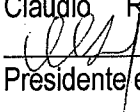
(29/05/2025, 17h00min)

Deliberação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Extrato de Ata

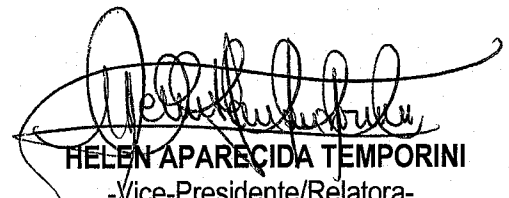
PL 42 e 43/2025 (PPA e LDO)

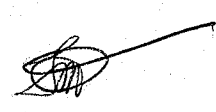
Relatores: Ver^a Helen Ap. Temporini (PL. 42/2025 – PPA) – Ver^o Francis J Bortolazo (PL. 43/2025 – LDO).

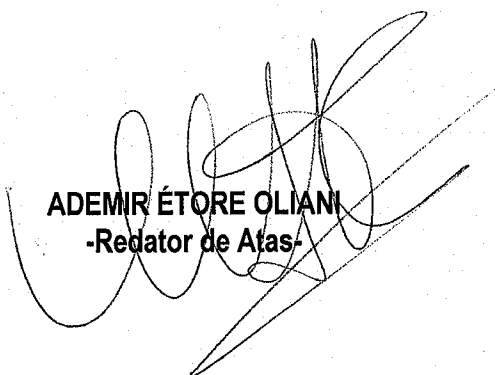
Decisão: Após os votos dos Relatores – Ver^a Helen Aparecida Temporini, Ver^o Claudio Roberto Oliani e do Ver^o Francis Junior Bortolazo, o Presidente proclamou a aprovação do **Parecer Prévio** por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente Ver^o Claudio Roberto Oliani, determinou que fosse redigida a presente Ata. Eu , (Redator de Atas de Comissões) redigi a presente, que segue assinada pelo Presidente e demais Membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 29 de maio de 2025.


CLAUDIO ROBERTO OLIANI
-Presidente-


HELEN APARECIDA TEMPORINI
-Vice-Presidente/Relatora-
PL 42/2025 – PPA


FRANCIS JUNIOR BORTOLAZO
-Membro/Relator
PL 42/2025 - LDO


ADEMIR ÉTORE OLIANI
-Redator de Atas-